



Handwritten signatures in blue ink, arranged vertically on the right side of the page.

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GÓIS

(abril /2024)



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GÓIS

Índice

Preâmbulo	1
Capítulo I.....	2
Disposições Gerais	2
Artigo 1.º.....	2
Objeto	2
Artigo 2.º.....	2
Natureza	2
Artigo 3.º.....	2
Objetivos.....	2
Capítulo II.....	3
Da organização do CMSG	3
Artigo 4.º.....	3
Composição	3
Artigo 5.º.....	3
Competências	3
Artigo 6.º.....	4
Competências do Presidente.....	4
Artigo 7.º.....	5
Direitos e Deveres dos membros do CMSG.....	5
Artigo 8.º.....	5
Direito de voto.....	5
Artigo 9.º.....	6
Instalação.....	6
Artigo 10.º.....	6
Primeira reunião	6

CAPÍTULO III.....	7
Funcionamento do CMSG.....	7
Artigo 11.º.....	7
Reuniões e quórum	7
Artigo 12.º.....	8
Ordem do dia	8
Artigo 13.º.....	8
Pareceres, propostas e recomendações.....	8
Artigo 14.º.....	8
Deliberações e atas.....	8
Artigo 15.º.....	9
Grupos de trabalho.....	9
Artigo 16.º.....	9
Duração do Mandato.....	9
Artigo 17.º.....	9
Faltas e substituições.....	9
CAPÍTULO IV.....	11
Disposições finais.....	11
Artigo 18.º.....	11
Dúvidas e casos omissos.....	11
Artigo 19.º.....	11
Direito subsidiário.....	11
Artigo 20.º.....	11
Vigência e designação dos representantes	11

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'Z' and several smaller signatures.]



Preâmbulo

A Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei nº 95/2019, de 4 de setembro, prevê que a promoção da saúde, a prevenção da doença e a melhoria do estado de saúde da população, designadamente através da implementação de planos nacionais, regionais e locais, são fundamentos da política de saúde, competindo ao Estado acompanhar a evolução do estado de saúde da população, do bem estar das pessoas e da comunidade.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro legal para a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, num vasto conjunto de domínios, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, por seu turno, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde (cf. artigos 13.º e 33.º Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que, para além do mais, e com o intuito de dotar os municípios de uma estrutura de natureza consultiva, de envolvimento, partilha de experiências e cooperação estratégica, com vista à promoção do desenvolvimento de uma política municipal de saúde, prevê no seu artigo 9.º que, em cada município, seja criado um conselho municipal da saúde, definindo a sua composição e o leque de competências, prevendo, ainda, que o respetivo modo de funcionamento seja vertido em Regimento aprovado pelo órgão Assembleia Municipal.

O Conselho Municipal de Saúde, enquanto estrutura consultiva do domínio da saúde, proporcionará ao Município de Góis uma intervenção estrategicamente concertada e democraticamente participada entre a administração central, regional e local, os diversos setores sociais e da saúde, sociedade civil e forças vivas da comunidade, contribuindo para uma abordagem integrada na elaboração da Estratégia Municipal de Saúde e na definição de uma política municipal de saúde.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento define competências, composição, regras de organização e modo de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Góis, doravante designado por CMSG.

Artigo 2.º

Natureza

O CMSG é um órgão de natureza consultiva destinado a promover a articulação de estratégias de intervenção, no domínio da política municipal de saúde, entre as várias entidades da área da saúde.

Artigo 3.º

Objetivos

O CMSG tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver uma plataforma de participação entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que correspondam às necessidades dos munícipes, com vista a combater as desigualdades em saúde;
- b) Promover uma governança, multinível e intersectorial, de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de forma a alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.

[Handwritten signatures in blue ink, arranged vertically on the right margin.]



Capítulo II

Da organização do CMSG

Artigo 4.º

Composição

1 — Integram o Conselho Municipal de Saúde:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Um Presidente da Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Município;
- d) Um representante da Unidade Local de Saúde de Coimbra (ULS);
- e) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado anualmente, em regime de rotatividade;
- f) Um representante dos serviços de Segurança Social (ISS, I. P.), designado pelo respetivo conselho diretivo.

2 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo indicarão um membro suplente que nas ausências e impedimentos do respetivo membro efetivo, o substituirá.

3 — O representante referido na alínea f) deve ser designado por acordo entre as IPSS que integrem o Conselho Local de Ação Social de Góis (CLAS).

4 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMSG, pode este deliberar, por proposta feita pelo seu Presidente ou apresentada por, pelo menos, um terço dos seus membros, que sejam convidadas a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades e/ou entidades de reconhecido mérito na área em análise.

Artigo 5.º

Competências

1- O CMSG tem as seguintes competências:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;

- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro;
- h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2- Para além das matérias referidas no número anterior, o CMSG poderá, debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no Município de Góis.

3 — O CMSG poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.

4 — Para o exercício das competências do CMSG, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1 — O Conselho Municipal de Saúde é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Góis.

2 — Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do CMSG;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspende-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações;
- e) Assegurar o envio de pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo CMSG, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder à substituição de representantes;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos membros do CMSG

1 — Constituem direitos dos membros do CMSG:

- a) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
- b) Apresentar, analisar, propor e emitir parecer sobre programas, propostas e recomendações;
- c) Apresentar projetos de alteração e revisão ao presente Regimento;
- d) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do CMSG.

2 — Constituem deveres dos membros do CMSG:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Participar assiduamente nas reuniões e observar e fazer observar as disposições do presente Regimento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMSG.

Artigo 8.º

Direito de voto

1 — Cada membro das entidades representadas no CMSG tem direito de voto.

2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — As personalidades de reconhecido mérito na área da saúde que sejam convidadas a participar nas reuniões, não têm direito a voto.



Artigo 9.º
Instalação

- 1 — A instalação do CMSG cabe ao seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto legal, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 2 — Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do CMSG, conferindo-lhe posse.
- 3 — A verificação da identidade e legitimidade dos membros do CMSG que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita em reunião a que compareçam, pelo Presidente do CMSG.
- 4 — Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMSG perante o Presidente;
- 5 — Os membros do CMSG consideram -se em funções logo após a tomada de posse.

Artigo 10.º
Primeira reunião

A primeira reunião do CMSG tem lugar imediatamente após a sua instalação, valendo a ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO III

Funcionamento do CMSG

Artigo 11.º

Reuniões e quórum

- 1 — O CMSG reúne a título ordinário duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 2 — As reuniões realizam -se em instalações municipais cedidas para esse efeito ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do município.
- 3 — Compete à Câmara Municipal de Góis dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMSG, cabendo ao Serviço de Ação Social, a prestação do apoio técnico e de secretariado.
- 4 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 5 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, preferencialmente por via eletrónica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.
- 6 — A reunião extraordinária deve realizar -se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, mas a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião, devendo constar da convocatória o local, o dia e a hora da mesma. Na convocatória deve ainda constar, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.
- 7 — Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a Ordem do Dia.
- 8 — O CMSG funciona com a presença da maioria dos seus membros, com direito a voto, nos termos do artigo 4º, do presente Regimento.
- 9 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião poderá realizar -se com os membros presentes.
- 10 — O CMSG delibera por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.



11 – As declarações de voto são necessariamente escritas, entregues ao Presidente do CMSG até ao final de cada reunião e anexadas à respetiva ata.

Artigo 12.º
Ordem do dia

- 1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
- 2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMSG, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
- 3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMSG com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.

Artigo 13.º
Pareceres, propostas e recomendações

- 1 — Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são emanados pelos membros do CMSG ou pelos grupos de trabalho.
- 2 — Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMSG com, pelo menos, 10 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.
- 3 — Os membros do CMSG devem participar nas discussões e obrigatoriamente nas votações que de forma direta ou indireta envolvam as entidades que representam.

Artigo 14.º
Deliberações e atas

- 1 — As deliberações que traduzam posições do CMSG com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes.
- 2 — Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste a sua declaração de voto.

3 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, propostas e recomendações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

4 — As atas são redigidas sob a responsabilidade do Presidente, com apoio técnico por si designado para o efeito, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os membros que nelas participem.

5 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte e enviadas com a convocatória da mesma.

Artigo 15.º

Grupos de trabalho

1 — Em razão da matéria a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMSG pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 — De acordo com a especificidade dos temas poderão ser convidados a integrar os grupos de trabalho, personalidades de reconhecido mérito.

3 — De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 16.º

Duração do Mandato

1 — Os membros do CMSG indicados nas alíneas a), b), c) do n.º 1, do artigo 4.º do presente Regimento são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2 — Os restantes membros são designados anualmente.

Artigo 17.º

Faltas e substituições

1 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do CMSG, no prazo máximo de 15 dias.



73

[Signature]

2 — As faltas não justificadas do representante serão comunicadas à entidade que o designou.

3 — A falta de comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas origina a perda de mandato do representante.

[Signature]

4 — O impedimento de qualquer representante que determine a necessidade da sua substituição no CMSG, deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente, que procederá à sua substituição através do novo representante que for indicado para o efeito.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do CMSG.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no *Código do Procedimento Administrativo* e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 20.º

Vigência e designação dos representantes

1 — O presente Regimento entra em vigor cinco dias após a publicação do aviso da sua aprovação final, pela Assembleia Municipal de Góis, sob proposta da Câmara Municipal, na 2.ª série do Diário da República e publicitado no sítio institucional do Município de Góis.

2 — A designação dos representantes dos membros do CMSG aludidos nas alíneas dos números 1 e 2 do artigo 4.º do presente Regimento, terá lugar no prazo máximo de 90 dias, após a publicação no Diário da República referida no número anterior.

3 — Quando se proceder à instalação do CMSG, à convocação e à realização da primeira reunião, aplicar-se-á de imediato o disposto no presente Regimento.



Aprovado na reunião ordinária do Executivo Municipal de 12.03.2024

O Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19.04.2024

A Presidente da Assembleia Municipal

As Secretárias

